

CONTRATO Nº 038/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 – Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029 /2025

ADESÃO 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1466/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA e a empresa **B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.425.303/0001-29, sediada na Rua 12 de outubro, Nº 1119, CENTRO - Altos/PI - CEP 64290-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Bruno de Sousa Borges, portador do RG nº 3.333.458 SSP-PB e CPF nº 081.214.774-09, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes à Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 055 de 2016 e Decreto Municipal nº 547/2024, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás medicinal bem como locação de equipamentos de armazenamento, por meio de adesão à ata de registro de preços nº 029/2025, firmada pelo Município de Coelho Neto - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição:

EM DA ATA	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PR.UNIT	PR. TOTAL
01	Gás Comprimido Nome: Oxigênio, Aspecto Físico: Gás Incolor, Fórmula Química: O2, Massa Molecular: 31,99 G/MOL, Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,8%, Característica Adicional: Medicinal, Número De Referência Química: Cas 10024-97-2	4.687	M³	R\$ 19,00	R\$ 89.053,00
02	Gás Comprimido Nome: Oxigênio, Aspecto Físico: Gás Incolor, Fórmula Química: O2, Massa Molecular: 31,99 G/MOL, Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,8%, Característica Adicional: Medicinal, Número De Referência Química: Cas 10024-97-2	1.562	M³	R\$ 19,00	R\$ 29.678,00
03	Gás Comprimido Nome: Oxigênio, Aspecto Físico: Incolor, Inodoro, Fórmula Química: O2L, Massa Molecular: 31,99 G/MOL, Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,5%, Número De	9.375	M³	R\$ 9,50	R\$ 89.062,50

	Referência Química: Cas 7782-44-7				
04	Gás Comprimido Nome: Oxigênio, Aspecto Físico: Incolor, Inodoro, Fórmula Química: O ₂ L, Massa Molecular: 31,99 G/MOL, Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,5%, Número De Referência Química: Cas 7782-44-7	3.125	M³	R\$ 9,50	R\$ 29.687,50
05	Gás Comprimido Nome: Ar comprimido medicinal, Aspecto Físico: Inerte, Incolor, Inodoro, Fórmula Química: Mistura De Oxigênio E Nitrogênio, Grau De Pureza: Teor De O ₂ Entre 21 E 22,5%, Característica Adicional: Uso Medicinal	4.687	M³	R\$ 24,50	R\$ 114.831,50
06	Gás Comprimido Nome: Ar comprimido medicinal, Aspecto Físico: Inerte, Incolor, Inodoro, Fórmula Química: Mistura De Oxigênio E Nitrogênio, Grau De Pureza: Teor De O ₂ Entre 21 E 22,5%, Característica Adicional: Uso Medicinal	1.562	M³	R\$ 24,50	R\$ 38.269,00
07	Locação de Cilindro - RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 10M³, COM CILINDRO EM COMODATO	1.012	Unid.	R\$ 30,00	R\$ 30.360,00
08	Locação de Cilindro - RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 10M³, COM CILINDRO EM COMODATO	337	Unid.	R\$ 30,00	R\$ 10.110,00
VALOR TOTAL GLOBAL					431.051,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2120 – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2127- Manutenção do SAMU; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 102-001; 102-214; 102-286; 102-102; 102-103; 102-296; 102-300.

2.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 431.051,50 (quatrocentos e trinta e um mil, cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, será **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 029/2025 – Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos de todos os contratos realizados pela Administração deverão obedecer aos ritos demonstrados e regidos pelos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

5.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.12. Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

6.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Advertência;

6.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

6.4. Multa;

6.4.1. A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Impedimento de licitar e contratar;

6.5.1. O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.6.1. A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

6.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

6.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

6.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

6.10. O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

6.11. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

6.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

6.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital/TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações necessárias para a identificação de cada item.

7.1.1.1. Os itens deverão estar em perfeitas condições de uso e seguirem as especificações solicitadas, quando for o caso;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Respeitar de forma integral o constante nos artigos 119, 120 e 121, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei das Licitações e Contratos):

7.1.3.1. Artigo 119, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados”;

7.1.3.2. Artigo 120, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”;

7.1.3.3. Artigo 121, Lei nº 14.133/2021 – “Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato”.

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos **itens discriminados** no Contrato/Termo de Referência.

7.3. Todas as despesas de impostos inclusive fretes e/ou outras despesas decorrente da execução do objeto ficarão por conta da CONTRATADA.

7.4. Durante a execução do objeto desta licitação todos os equipamentos, caso necessário, e a manutenção dos mesmos ficarão por conta da CONTRATADA.

7.5. Os itens executado-entregues deverão ter garantia mínima exigida nas especificações e/ou concedida pelos fabricantes.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, conforme o Art. 117 da Lei n. 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, se seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A solicitação do objeto deste Termo de Referência, está condicionada a um valor e/ou quantidade mínima, devendo a Contratada entregar na quantidade solicitada pela Contratante.

8.4. A Contratada deverá realizar o fornecimento de acordo com as necessidades da Contratante, somente após autorização do Município/Secretaria, que emitirá Ordem de Fornecimento/Autorização de Compra.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permita a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrecorríveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

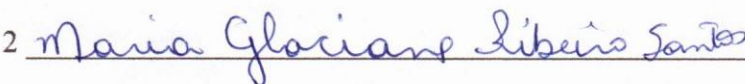
Timon (MA), 17 de setembro de 2025.


**DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA
BEZERRA**
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP
CONTRATANTE


BRUNO DE SOUSA BORGES
B de S Borges Comercio de Gases Ltda.
CNPJ nº 38.425.303/0001-29
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF nº 024.572.643-66

2  CPF nº 024.744.543-65



ÓRGÃO GERENCIADOR: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA-IPMT.

OBJETO: Pagamento da anuidade da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios (ANEPREM) do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

DADOS DA EMPRESA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS (ANEPREM), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 02.869.624/0001-75, sediada no endereço rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória- ES, CEP 29050-660.

PREÂMBULO

Aos 29 de setembro de 2025, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 364/2025 reconhece ser inexigível a licitação referente ao processo administrativo em epígrafe, com base no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

QUADRO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Pagamento da anuidade da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios (ANEPREM)				R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL ANUAL:					R\$ 1.800,00

Timon (MA), 02 de outubro de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025
Mat. 9119-9

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2074/2025

MODALIDADE: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: Locação de imóvel anexo à sede da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Timon - MA (SMTTM) para expansão do espaço físico e otimização da alocação de setores.

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM

LOCADOR (A): ANTÔNIA DA CUNHA NOGUEIRA RÊGO, CPF Nº 439.669.693-00.

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 253/2025

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 26/09/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 026/2025 – Adesão nº 009/2025-SEMPES. Processo Administrativo 082/2025-SEMPES. Fundamentação: Adesão a da ATA de Registro de Preço nº 003/2025, Pregão Eletrônico nº 017/2025, Processo Administrativo nº 042/2025, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre – PI. Fundamentação: Lei nº 14.133/21; **Objeto:** à aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMPES; **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratada:** UNIVERSAL SOLUÇÕES COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 37.417.874/0001-59; **Valor total estimado:** R\$ 934.030,16 (Novecentos e trinta e quatro mil, e trinta reais e dezesseis centavos); **Data de Assinatura:** 01/10/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 038/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1466/2025

ADESÃO Nº 013/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025 – Pregão Eletrônico nº 019/2024 – Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

CONTRATANTE: Município de Timon/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.410.879/0001-66.

CONTRATADA: B. de S Borges Comércio de Gases Ltda, CNPJ nº 38.425.303/0001-29.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás medicinal, bem como locação de equipamentos de armazenamento, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2025, firmada pelo Município de Coelho Neto – MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 431.051,50 (quatrocentos e trinta e um mil, cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e publicação do extrato.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão: 0120/2025-GP

Favorecido: RAMON ALVES DE SOUSA JÚNIOR

Cargo/função: Secretário Municipal

Órgão: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Destino: Brasília - DF

Período: 30 de setembro a 03 de outubro de 2025.

Qtda. de Diárias: 04 (quatro)

Valor Unitário: R\$ 260,00

Valor Total: R\$ 2.080,00

Finalidade: Participar de reunião no Ministério dos Esportes para tratar de assuntos de interesse de Timon.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa PIAULINO SANTOS E COMPANHIA LTDA - COMPANHIA DA FORMULA, portadora do CNPJ 37.827.258/0001-76, estabelecida no endereço, AVENIDA MELVIM JONES 1400 BAIRRO PEDRO PATRICIO, TIMON-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO, de acordo com o processo nº 194/2025.

EXTRATO DE ATA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATA 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1053/2025- SEMAG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRAÇÃO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13KG (P13) E 45KG (P45), COM ENTREGA SOB DEMANDA, INCLUINDO A TROCA DOS RESPECTIVOS VASILHAMES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAG BEM COMO DAS DEMAIS SECRETARIAS USUARIAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA.

Pregoeiro: Shirley Moreira dos Santos

Adjudicação: 22/09/2025

Homologação: 22/09/2025

ITENS REGISTRADOS:

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	Botijão P13	246 Unidade	R\$ 120,00	R\$ 29.520,00
002	Botijão P45	20 Unidade	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
003	GLP 13KG	22.500 Unidade	R\$ 81,00	R\$ 1.822.500,00
004	GLP 13KG	7.500 Unidade	R\$ 81,00	R\$ 607.500,00
005	GLP 45KG	100 Unidade	R\$ 308,05	R\$ 30.805,00

OBSERVAÇÕES:

EMPRESA	A B DE ALENCAR RESENDE
CNPJ	40.792.649/0001-07
ENDEREÇO	R: 2, Casa: 322. Bairro: Villa Angelica, CEP: 65634-344, TIMON-MA
REPRESENTANTE	ALESSANDRA BESERRA DE ALENCAR RESENDE
CPF	045.013.833-05
E-MAIL	licitasgp@gmail.com



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/